



LEI Nº 5.811, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.718, de 2000, que dispõe sobre o licenciamento e fiscalização de empresas prestadoras dos serviços de coleta de entulho provenientes de construções e reformas, autoriza a utilização de vias públicas para a colocação de caçambas e dá outras providências.

Autor: Ver. Dr. Edson

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.718, de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

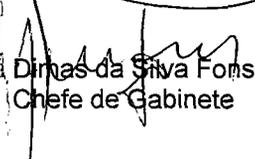
XII - as caçambas privadas utilizadas no Município de Pouso Alegre para a coleta e transporte de entulho, terra, areia, brita, cascalho, sobras de materiais de construção e assemelhados deverão estar devidamente sinalizadas com faixas refletivas, nos moldes previstos na Portaria 1.164/2010 do DENATRAN, em pelo menos 40% (quarenta por cento) do seu espaço físico externo.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre – MG, 20 de abril de 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dirias da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete